

**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E PERENIZAÇÃO DA DEGRADAÇÃO
SISTÊMICA DO TRABALHO: A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL COM ENFOQUE PARA O TRABALHO NO SETOR RURAL**

**INNOVACIONES TECNOLÓGICAS Y PERSISTENCIA DE LA DEGRADACIÓN
SISTÉMICA DEL TRABAJO UN ANÁLISIS DE LA (CONTRA)REFORMA DE LA
SEGURIDAD SOCIAL CON ENFOQUE PARA EL TRABAJO EM EL SECTOR
RURAL**

**TECHNOLOGICAL INNOVATIONS AND PRECARIOUS EMPLOYMENT:
ANALYSIS OF THE SOCIAL SECURITY COUNTER-REFORM OF WORK IN
THE RURAL SECTOR**

Edvânia Ângela de Souza¹
edvaniaangela@hotmail.com

Antonio Thomaz Júnior²
thomazjr@gmail.com

Marcelo Dornelis Carvalho³
marcelo.carvalho@unesp.br

Resumo: Este texto discute a contrarreforma da Previdência Social (PS) ocorrida no Brasil, em 2019, que afeta sobremaneira o acesso aos benefícios previdenciários, especialmente quando se considera a informalidade do mercado de trabalho e a dificuldade de manter a contribuição necessária para o direito à aposentadoria de grande parcela da classe trabalhadora, como é o caso do trabalho rural. A análise destaca elementos da contrarreforma trabalhista de 2017 e da PS para o trabalho no setor rural, em relação direta com a adoção de novos incrementos tecnológicos, de ênfase digital e informacional, os quais ganharam maior expressão com a pandemia da COVID-19, mas que são peculiares à expansão do capital, portanto, anteriores ao período pandêmico. Este momento histórico do desenvolvimento do capital redefine o seu poder de controle sobre o trabalho e geopolítico. Portanto, as tendências contrarreformistas dos direitos sociais, a extinção dos aparatos protetivos e demais racionalidades neoliberais não podem ser vistas desvinculadas do movimento mais geral do capital, porque constituem partes do mesmo movimento de ampliar a produtividade, racionalizar os custos, ampliar as taxas de acumulação e o controle sobre o trabalho e a natureza.

Palavras Chaves: Trabalho e Previdência Social. Trabalho Rural. Indústria 4.0. Neoliberalismo.

¹ Professora do Departamento de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, UNESP, campus de Franca - São Paulo; Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais - PPGSSPS - Mestrado Acadêmico da UNIFESP-Baixada Santista, São Paulo; Pesquisadora PQ-2/CNPQ; Coordenadora do grupo de estudos e pesquisas “Mundo do Trabalho, Serviço Social e Saúde do(a) Trabalhador(a) (GEMTSSS)”.

² Professor Titular de Geografia do Trabalho da UNESP/FCT-Presidente Prudente, São Paulo; Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNESP/FCT; Pesquisador PQ-1/CNPq; Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas do Trabalho, Ambiente e Saúde (CETAS).

³ Diretor da Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação, do Campus de Ourinhos - UNESP; Prof. do Departamento de Geografia da UNESP/Ourinhos e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da FCT/UNESP – Presidente Prudente, São Paulo; Coordenador do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT).

Resumen: Este texto discute el retroceso en los beneficios previsionales a partir de los impactos de la (contra)reforma de la Seguridad social aprobada en Brasil en el 2019. Esta situación es aún más crítica si se consideran las características que marcan al mercado laboral brasileño: un alto índice de informalidad y, por consiguiente, enormes barreras para realizar contribuciones que garantice el derecho a la jubilación para amplios sectores de la clase trabajadora, y en particular, del trabajo rural. Se destacan, además, los impactos de la anterior (contra)reforma en el Empleo y la Seguridad Social llevada a cabo en el 2017, así como los retos que enfrenta la fuerza laboral rural ante el auge de nuevas herramientas tecnológicas y del énfasis digital e informacional en la producción agrícola. Desafíos que caracterizan a los mecanismos de expansión del capital previo a la pandemia del COVID-19, pero que han alcanzado preeminencia en el período (post)pandémico. Como reflexiones finales en el trabajo se analiza el momento histórico actual de desarrollo del capital, donde se están dando procesos dinámicos de redefinición del poder y el control sobre el trabajo en la geopolítica global. Se evidencian, así como las tendencias (contra)reformistas de los derechos sociales, la extinción de los instrumentos de protección social y las racionalidades neoliberales se encuentran vinculadas al movimiento más general del capital que pretende ampliar la productividad, racionalizar costos y ampliar las tasas de acumulación mediante el control del trabajo y la naturaleza.

Palabras claves: Trabajo y Seguridad Social. Trabajo Rural. Industria 4.0. Neoliberalismo.

Abstract: This article discusses the setbacks in Brazilian Social Security since the counter-reform occurred in 2019. This situation is even worse when it is considered the main feature of the labour market in this country: a high proportion of the working class is in informal employment and, as a result, enormous obstacles to making contributions to secure access to pensions, especially in rural areas. The paper also analyses the effects of the previous counter-reform in the Employment and Social Security policies adopted in 2017, as well as the challenges faced by the rural labour force in the context of increased use of new technological tools, digitalisation and information sources in agricultural production. Those challenges had been a distinctive feature of the capital expansion before the COVID-19 pandemic, showing its relevance in the (post)pandemic period. As final remarks, the work highlights the historical context of capital development in which (re)definitions of the power and control of the work is predominant in global geopolitics. Therefore, the counter-reform of social rights, the elimination of social protection mechanisms and the neoliberal rationales are related to a more general capital movement promoting widened productivity, cost reductions and capital accumulation rates by controlling work and nature.

Keywords: Employment and Social Security. Rural Work. 4.0 Industry. Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

É inegável o quanto invadem nossas vidas os sistemas de comunicação por satélite, por cabo, as novas tecnologias da informação, a microeletrônica, a Inteligência Artificial (IA), a robótica, os algoritmos, os quais nos põem em conexão em tempo real, assim como os mercados, as finanças, a superexploração do trabalho, a destruição da natureza, as guerras etc. compõe o combo da “modernidade” do capital. Essas transformações intensificam a amplitude jamais vivenciada, de novas formas de estar no mundo. Ou seja, as novas possibilidades ofertadas pela ciência e pela técnica transformaram as condições de existência social de indivíduos e

comunidades/sociedades inteiras, nos quatro cantos do planeta. E nos cabe somente assistir, desfrutar, compartilhar, criticar das alturas? Ou nos propomos entender que essas novas formas de acumular riquezas e capital desafiam o pensamento social crítico, os pesquisadores e pesquisadoras, os que se põem contra esse sociometabolismo neoliberal que responde às demandas da reestruturação produtiva do capital cujo *upgrade* tem nas plataformas de compartilhamento o espelhamento do tope tecnológico do século XXI. Não é tardio lembrar que a superação desse metabolismo está na nossa pauta, ademais a vida está em risco no planeta.

É importante lembrar o duplo movimento, que se interconecta, marcado pelas inovações tecnológicas e pelos laços desfeitos entre trabalho e direitos do trabalho, com fortes inflexões para as contrarreformas Pós-Golpe civil-midiático-parlamentar de 2016, que impactam profundamente o trabalho nesse início do século XXI, com consequências também para a subjetividade dos trabalhadores e trabalhadoras.

Este processo de expansão das transformações societárias, de mundialização e financeirização do capital resulta, entre outros, na intensificação da concentração de renda em poucos grupos econômicos e, de outro lado, no crescimento da miséria de ampla parcela da população, o que repotencia as contradições da sociedade do capital, que tem como base as crises sistêmicas. De amplitude global, segundo Mészáros (2011), para o nosso desconforto, essa crise do capital além de estrutural, sistêmica, duradoura é irreversível. E porque não acrescentarmos seu caráter cumulativo, endêmico e permanente, atributos que regem situações que se ramificam em tantos desdobramentos que reúnem fragmentos e processos que se complexificam ilimitadamente, porém em comum esbanjam a tragédia social dos nossos tempos (THOMAZ JUNIOR, 2021).

Não obstante, é em consequência dessa crise, reveladora da irracionalidade e vulnerabilidade sistêmicas do capital (MÉSZÁROS, 2011), cimentos da civilização da barbárie, que desponta a crise sanitária da pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Em o “Pior está por vírus”, Thomaz Junior (2020) argumenta que a pandemia da COVID-19 acentua ainda mais a chaga da desigualdade, da miserabilidade, que está desterrando e levando a óbito milhões de pessoas, degradando ainda mais as condições ambientais. O autor, acrescenta (THOMAZ JUNIOR, 2021), que a extensão dos já tênues vínculos formais e informais (ocupações) do trabalho, que amplificam e intensificam a pobreza, a miséria, a fome, repercutem na descartabilidade da força de trabalho, decretando o crescimento exponencial da inclusão

marginal, de forma desigual, de centenas de milhares de trabalhadores e trabalhadoras em todo o planeta e sentenciando a classe trabalhadora a piores níveis de civilidade.

É então, no atual contexto, que a territorialidade da inclusão digital, que supõe maiores possibilidades de participação e da suposta democracia, reverbera os destroços da hecatombe patrocinada pelo capital, vinculada aos regramentos da 4ª Revolução Tecnológica (ou Indústria 4.0) ou das plataformas capitalistas (de compartilhamento e de domínio), por meio das quais o trabalho se torna muito mais aviltado e explorado, como muito bem entendido por Antunes (2018), que se expressa por meio da metáfora "privilégio da servidão". Não bastasse, ganha capítulo à parte com o genocídio patrocinado por conta do total desprezo e afã negacionista do governo federal em relação à proteção e atendimento necessário e adequado aos preceitos de saúde pública requeridos pela pandemia da COVID-19 (THOMAZ JUNIOR, 2020).

Fenômeno global, a crise econômica de 2020, com características próprias do funcionamento do desenvolvimento destrutivo das forças produtivas capitalistas, foi disparada por um detonador sanitário, ou seja, o transbordamento de patógeno que rompe o equilíbrio ecológico existente entre as dinâmicas naturais dos seres vivos e o ambiente (WALLACE, 2000).

Apesar de complexos e múltiplos, os circuitos (globais/regionais/locais) de produção, fundamentados na obtenção de lucros extraordinários e nos esquemas de expropriação das cadeias globais de valor, impactam irreversivelmente os ambientes subjacentes. A complexa malha de relações dirigidas pelo capital globalizado, há décadas edificam relações comerciais/mercadas e incentivadoras da produção de carnes em sistemas de confinamento, do desmatamento, da mineração destrutiva, da agricultura monocultora e intensiva a serviço dos conglomerados agroindustriais transnacionais, dos especuladores, das redes varejistas, da indústria bioquímica etc., "simplificam drasticamente" as relações naturais (THOMAZ JUNIOR, 2021).

Nestes territórios, "enquanto diversos patógenos morrem como resultado do desaparecimento de espécies de hospedeiros, um subconjunto de infecções que antes era interrompido de forma relativamente rápida nas florestas [...], agora se propaga com maior amplitude entre populações suscetíveis" (WALLACE, 2000, p. 529). Dessa forma, a escravização do ciclo ecológico ou a natureza neoliberalizada, nos termos de Wallace (2000), aos ditames da reprodução do capital está referenciada no metabolismo característico do desenvolvimento destrutivo das forças produtivas do capital, em correspondência direta à extração de trabalho

excedente (não pago) - como fonte da produção de mais valia e apropriação de valor trabalho -, à mundialização do trabalho abstrato, à mercadificação irrestrita, à manipulação genética, ao desmatamento, à *commoditização* da produção de "alimentos", à inclusão marginal dos trabalhadores(as) etc.

Dito de outro modo, aspectos geográficos associados ao acionamento dos meios de produção, aos processos de trabalho, às formas de exploração da terra, da água, dos seres vivos e do trabalho humano, em particular, respondem aos ditames da regulação comercial-especulativa da sociedade, que estão em desajuste às condições sanitárias e da saúde pública. E pelo visto segue em pleno curso sem qualquer sinal de ajuste com vistas ao desvio de outras tantas crises sanitárias que prometem ameaçar a sociedade em geral.

Este moto contínuo preserva os instrumentos implacáveis de destruição da vida no planeta, via práticas de monocultivo em grandes extensões, que exige investimentos de capital intensivo, vinculado, *stricto sensu*, ao controle das tecnologias mecânico-químico-genético-informacional-digital-gerencial. Esse metabolismo social põe em evidência as implicações diretas e expressivas para o mundo do trabalho, tendencialmente cada vez mais digital, por meio das quais as fábricas inteligentes podem revolucionar a organização das cadeias globais de valor, por meio de sistemas físicos e virtuais de fabricação operantes de forma global e flexível. É importante asseverar que as ocupações ligadas às tecnologias da informação e da comunicação (TICs), inteligência artificial (IA), em essência, de natureza informacional e imaterial, marcam o trabalho por plataforma, teletrabalho (SOUZA, 2021; 2022), *home office* e micro tarefas etc. que se ampliam em escala global, sem que se conheça, com profundidade, seu espraiamento territorial. Tais inovações tecnológicas redefinem os modos de produzir, de prestar serviço, às condições laborais e as formas de organizar o trabalho - impactando as esferas das intersubjetividades -, mas também de se relacionar, estudar, consumir, entre outras habilidades que são inteiramente realizadas on-line e virtual, restrita ao mundo remoto, no ambiente *crowdwork (turker)*, crescentemente alimentadas por cadastros para a realização de diversas atividades que incluem tarefas em ambientes digitais e externas, mas a eles vinculadas, como as micro tarefas, os trabalhos de compartilhamento de viagens e entrega de produtos, entre outros. Esse formato de organização do trabalho, sob os olhares manipuladores e controlistas do capital, atualiza os conceitos de cooperação, empreendedorismo, colaboração etc., já em voga desde a

reestruturação produtiva dos anos de 1990, vinculadas, como sabemos, aos preceitos do toyotismo sistêmico (THOMAZ JUNIOR, 2021).

Todavia, sob os efeitos do sistema de controle atinente à etapa da plataformização do trabalho, que desde o início da segunda década do século XXI se espalha junto ao modelo de globalização econômica, recobre-se da correspondência e dos referenciais neoliberais de fragilização/extinção dos sistemas protetivos do trabalho, vinculados à orquestração das contrarreformas jurídico-político-parlamentares dos códigos de leis etc., em atendimento às demandas do capital (ANTUNES, 2018). Em consequência, constata-se mudanças de relevada abrangência nas dinâmicas do trabalho, sejam organizacionais, territoriais, técnicas e no âmbito dos processos de trabalho, já que os robôs, a Inteligência Artificial (IA), estão substituindo crescentemente os seres humanos, e os algoritmos ocupando-se, com crueldade típica, do controle do trabalho.

O pré-requisito para se “empregar”, sob o ponto de vista da disseminação dos novos métodos gerenciais do trabalho a partir das TIC para fora do mundo remoto, porém a ele intrinsecamente vinculado, é o compromisso com os novos padrões exigidos pelas empresas, tais como as plataformas (digitais e/ou de compartilhamento), que se materializam externamente à *internet* e ao ambiente virtual (*on demand*). Por esse processo se consubstanciam a pluralização do trabalho como prestação de serviços externos, impondo a relação automática do trabalhador ou da trabalhadora com as condições objetivas para que o trabalho ocorra, por exemplo, a realização de entregas, transportes, limpezas, alojamento etc. Esses referenciais ganham amplitude para diversos setores de atividade, com as atenções para a racionalidade protagonizada pela degradação sistêmica do trabalho na era digital e da lógica neoliberal (THOMAZ JUNIOR, 2021).

A economia do compartilhamento ou sob demanda expressa um tipo de negócio criado sob a denominação de empresas plataformas - ou empresas sombra, devido ao fato de se contrarestarem frontalmente com os direitos trabalhistas -, transfiguradas a partir das *market places*, por meio de processos de flexibilização, informacionalização e informalização do trabalho, controlados por aplicativos (App) de celular para conectar consumidores, trabalhadores, trabalhadoras e empresas. A denominação genérica uberização nos põe diante de *ex-startups* e hoje gigantes conglomerados empresariais e assemelhados, como: Uber, Rappi, IFood, Amazon, Airbnb, entre outras, que prospectam inúmeros outros negócios similares (SLEE, 2017).

Os serviços, em geral, cada vez menos correspondem às atividades complementares, como o segundo emprego, bico etc., passam a expressar-se, diante do desemprego, como única fonte de renda, em vários casos, como uma alternativa ante o desemprego, todavia, sem o contrato com vínculo formal e com direitos (ABÍLIO, 2019). São relações de trocas fundadas na economia do compartilhamento, propagandeada como experiência mais humana do capital, uma vez que por meio da “democracia digital”, poder-se-ia promover a conexão entre as pessoas para a troca de bens e serviços é, de fato, vilipêndio da pseudo autonomia e do pseudo empreendedorismo (ANTUNES, 2018).

As empresas de plataformas estão entre as mais poderosas e valiosas do mundo, sem a necessidade de investimentos em propriedades, estoques, almoxarifados, frota de veículos (carros, caminhões etc.), insumos, combustíveis, máquinas, meios de produção em geral, ou custosas instalações e responsabilidades funcionais e jurídicas para com a força de trabalho (SLEE, 2017). A retórica da economia do compartilhamento, como discutido por Slee (2017), é um véu que encobre a concentração de grandes fortunas retidas pelas empresas de plataformas - em parte *startups*, na origem -, sem qualquer responsabilidade com a força de trabalho, menos ainda com os trabalhadores e trabalhadoras, com os sistemas protetivos e legislações trabalhistas, constitucionais, com os tributos públicos e aos países e ambientes envolvidos.

A virtualização das plantas industriais e empresariais conforma a 4a R.I., egressas da automação e do espraiamento da flexibilização do trabalho, da terceirização, da descentralização industrial, do processo de globalização econômica e de relaxamento das legislações sociais, do trabalho e ambientais, enquanto respostas às estimulações neoliberais que substanciam o toyotismo no afã de enfrentar a crise do capital.

De fato, as transformações são amplas e orquestradas num movimento de mudanças contínuas, ininterruptas e vinculantes, a cada nova descoberta, não importa a área, outras vão surgindo, sem que haja condições de se retornar ao movimento anterior (SCHWAB, 2016). Há uma interconexão entre as várias transformações, aqui, destaca-se a sua fusão, que compreende um movimento muito mais amplo de mistificação da realidade, que se explicita por meio das criações da engenharia genética/molecular, remodelamento neural, inovações da tecnologia computacional, informacional, do aprimoramento de sensores e conectividade, Internet das coisas, permitindo interação entre as próprias máquinas, Inteligência Artificial (IA), internet 5G, biotecnologia, com exploração futurista do espaço, invertendo até mesmo o sentido de ser

humano (FERNANDES, 2019), e, entre outros, ampla digitalização das ações, dos negócios, das empresas, Big Data - expressão acabada do capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018)- que integram virtualmente as plantas industriais/empresariais localizadas a milhas e milhas de distância, expressão recombinante de uma das facetas do infoproletário (BRAGA, ANTUNES, 2009).

Não bastasse, o esgarçamento da precarização do trabalho e ampliação do desemprego compósito dessas mudanças, a crise sanitária e a contrarreforma trabalhistas ampliam este processo e coloca a força de trabalho na informalidade, ampliando o "exército industrial de reserva" (MARX, 2006) e desalento.

Arbix et al. (2017) evidenciam o protagonismo exercido pelos Estados Unidos, Alemanha e China em torno de elevados investimentos financeiros e políticos para a indústria do futuro (Indústria 4.0), com a adoção de intensiva automação, prototipagem rápida ou impressão 3d, realidade ainda distante da maioria das empresas brasileiras, tendência que leva ao agravamento das desigualdades entre os países, com destaque para o atraso relativo do Brasil e o processo recente de desindustrialização, e crescente expansão dos serviços, a partir da maior precarização do trabalho e pseudo autonomia da força de trabalho, que passa a se apresentar como "autônoma" e empresário de si mesmo.

A partir desta introdução, busca-se evidenciar o processo de contrarreforma da Previdência Social (PS) aprovada em 2019, conforme propositura do governo de Jair Bolsonaro (PL) e de seu ministro Paulo Guedes. Acredita-se que a sua aprovação somente foi possível por estar condicionada ao conjunto das mudanças globais orquestradas pelo capital, como já exposto.

Este texto compõe as aproximações sucessivas com o objeto de estudo do projeto de pesquisa: "O trabalho em tempos de Indústria 4.0: consequências sociais e de saúde para o trabalho", em andamento, com financiamento do CNPq, sob o número 306293/2021-8.

O APROFUNDAMENTO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL E A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PS)

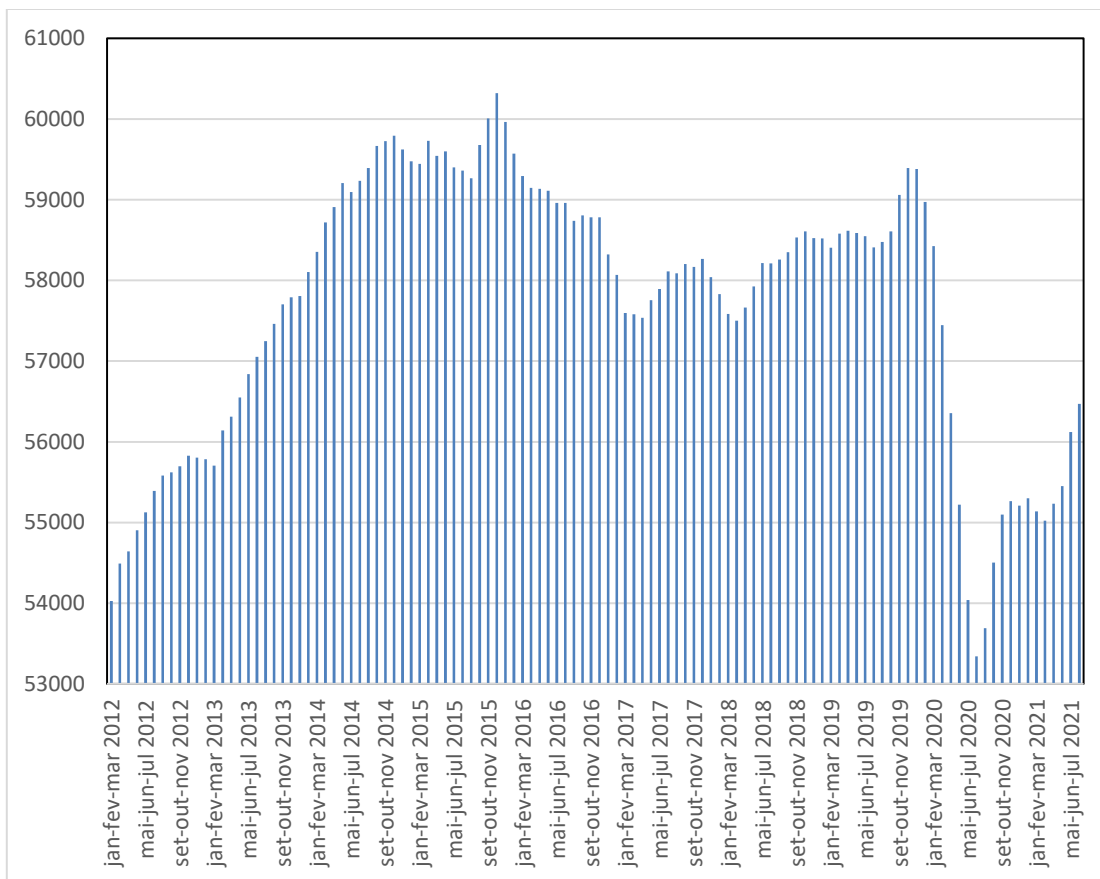
Uma das consequências do paradigma neoliberal é transformar direitos em mercadoria, ou seja, logo após a promulgação da CF/1988, a tese do então governo de José Sarney supunha que o Estado brasileiro, a partir da introdução dos direitos previstos na Carta Constitucional, se tornaria ingovernável (FAGNANI, 2019a). Tal assertiva, de certo modo, se tornou o fio

condutor para a aniquilação dos recém-aprovados direitos sociais, a exemplo da contrarreforma do Estado brasileiro, em 1995 (BRASIL, 1995). A grande pressão do mercado financeiro e da burguesia nacional e associada sedimentou o paradigma neoliberal no país, derruindo direitos, tão tardiamente conquistados (LOURENÇO, 2015). O salto de qualidade para as questões mais candentes da vida social, trazido pela Seguridade Social, foi logo abatido por inúmeras medidas de flexibilização do trabalho, privatização das políticas sociais e o estabelecimento de um método eficaz de retirada de recursos da Seguridade Social, pela aprovação da Desvinculação das Receitas da União (DRU), em 1994, retirando 20% do total das arrecadações do corolário constitucional para ser direcionado à remuneração dos títulos da dívida pública, ou seja, para o setor bancário (GRANEMANN, 2006). Em 2016, não bastasse a falácia em torno do déficit da Previdência, o saque dos recursos da seguridade via DRU foi majorado para 30% (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017).

A aceleração dos investimentos públicos no setor privado é vista em função da disputa pelo Fundo Público, o qual tem beneficiado o setor financeiro, capital portador de juros (GRANEMANN, 2006). Dessa maneira, as taxas e tributações, sobretudo aquelas destinadas ao financiamento da seguridade social, conforme garantido pela CF/1988, têm sido transferidas para o capital rentista, sanguessuga, seja por meio de desonerações, transferências diretas e amortizações de juros da dívida pública, seja através da disseminação da previdência privada (SALVADOR, 2020).

A contribuição à Previdência é um importante instrumento destinado a garantir seguridade de renda para os trabalhadores e trabalhadoras, ao final de sua vida laboral ou em momentos de infortúnio; o maior ou menor número de contribuintes está diretamente vinculado à dinâmica do mercado de trabalho (Gráfico 1), em que o número de contribuintes aumenta consideravelmente até 2014, oscilando desde então, com tendência de queda, sofrendo diminuição abrupta com a pandemia do COVID-19.

Gráfico 1 – Contribuintes da Previdência



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021 (a partir de dados do IBGE/PNADC. Disponível em: www.sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 23 out. 2021).

O Gráfico 1 apresenta a dinâmica no número de contribuintes à Previdência, captados pela PNADC; observa-se que o número de contribuintes acompanha a atividade econômica, evidenciando crescimento significativo no período 2012-2014, refluindo com a crise econômica até 2018, quando mostra lenta recuperação no número total de contribuintes. Os efeitos da pandemia são revelados pela redução enorme de contribuintes entre o trimestre encerrado em janeiro de 2020, com pouco mais de 59 milhões de contribuintes, para 53,3 milhões, no trimestre encerrado em agosto de 2020, uma redução de 5,7 milhões. A recuperação no número de contribuintes ainda não voltou aos patamares pré-pandêmicos.

Essa dinâmica indicada na última década, com respeito ao número de contribuintes, demonstra a instabilidade do mercado de trabalho, no Brasil, que resulta em trajetórias profissionais cheias de lacunas quanto a períodos de contribuição à Previdência. Cotejando tais trajetórias com a obrigatoriedade de contribuição por 40 anos, como proposto pela EC-103

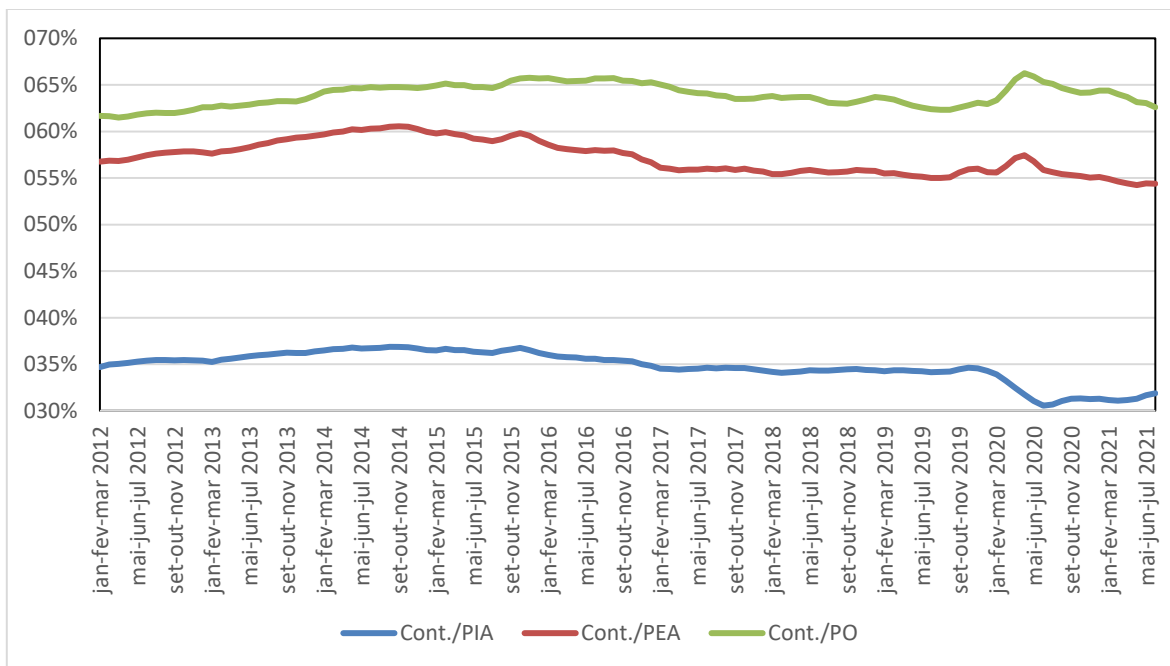
(GENTIL, 2020; CARTAXO, CABRAL, 2020), é possível vislumbrar que o tempo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, sem diminuição significativa dos rendimentos, é mais longo que as quatro décadas de contribuição. Em se tratando de um mercado de trabalho instável, como é o caso brasileiro, como será o acesso à aposentadoria, em um futuro próximo?

Numa perspectiva mais geral, é perceptível que a característica semi estruturada do mercado de trabalho, no Brasil, com altas taxas de informalidade e também sazonalidade, como é muito comum no meio rural, é outro obstáculo, tanto ao financiamento do sistema previdenciário quanto para uma camada significativa de trabalhadores e trabalhadoras, os quais, à margem do desemprego ou do trabalho informal, terminam à mercê do recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), limitando-se a um salário mínimo, apenas em estágio de velhice ou de comprovada deficiência, em ambos os casos restritos à condição de baixa renda *per capita*.

O quadro de desestruturação do mercado de trabalho é aprofundado pelo avanço tecnológico que pressiona pela desregulamentação generalizada, reforçando a erosão do trabalho abstrato como base de existência da classe trabalhadora, simultaneamente à exploração predatória dos recursos naturais como corolário da necessidade intrínseca à acumulação capitalista.

Com as atenções às três dimensões laborais em relação aos contribuintes da Previdência, ou seja, População em Idade Ativa (PIA), População Economicamente Ativa (PEA) e População Ocupada (PO), observa-se que os melhores indicadores estão um pouco acima de 65%, o mesmo que dizer que mais de 30% dos ocupados não contribuem à Previdência, os quais, somados à alta rotatividade, fazem vislumbrar a dificuldade que é a contribuição por 40 anos ((Gráfico 2). Isso indica que, provavelmente, assistiremos ao aumento da idade média de aposentadoria, restando para muitos, como já afirmado anteriormente, o recebimento do BPC.

Gráfico 2 – Contribuintes da Previdência em relação à PIA, PEA e PEO



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021 (a partir de dados do IBGE/PNADC. Disponível em: www.sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 23 out. 2021).

A dimensão da contribuição mostra-se particularmente trágica, quando observamos que, em relação à PIA, acima de 14 anos, os melhores momentos tiveram um pouco mais de 35% de contribuintes, apresentando uma trajetória declinante, desde então. Certamente, parte importante desses não contribuintes é constituída de adolescentes e jovens que retardam a entrada no mercado de trabalho, o que, a princípio, é um indicador de desenvolvimento social, porém, essa é uma camada da população que está em declínio no perfil demográfico brasileiro, o qual não explica a trajetória declinante da participação de contribuintes com respeito à PIA.

Observamos também os efeitos da pandemia, em relação à PEA e PO (Gráfico 2), período no qual, a despeito da diminuição de contribuintes, em números absolutos, ocorre aumento na *proporção* de contribuintes em relação à PO, indicando que os trabalhadores informais (não contribuintes) foram os mais atingidos pela desocupação e desalento.

Podemos constatar esse efeito, quando olhamos a curva de contribuintes relativa à PIA, já que se dá forte diminuição dessa proporção, apontando o efeito deletério e o intervalo que ficará na contagem do tempo de aposentadoria para milhões de trabalhadores, durante esse período, mas que não se restringe a esse, dada a atual configuração do mercado de trabalho de cariz altamente informal. Ou seja, a globalização econômica, o Estado neoliberal e a pandemia

compõem o cenário destrutivo do capitalismo, o qual ganha capítulo à parte com o sufocamento e a destruição de direitos sociais, destruição ambiental ou, mais propriamente, a destruição da vida no planeta:

A população ocupada, no 1º trimestre de 2021, estimada em 85,7 milhões de pessoas, era composta por 65,4% de empregados (incluindo empregados domésticos), 4,4% de empregadores, 27,8% de pessoas que trabalham por conta própria e 2,4% de trabalhadores familiares auxiliares. Nas Regiões Norte (33,5%) e Nordeste (32,0%), o percentual de trabalhadores por conta própria era superior ao verificado nas demais regiões (IBGE, 2021).

A discussão da PS deve ser feita a partir da estrutura do mercado de trabalho e do acesso aos direitos e garantias fundamentais. A PNAD (IBGE, 2021) indica que 65,4% dos mais de 85 milhões da PO estavam empregados, no primeiro trimestre de 2021; já a taxa de desocupação foi registrada em 14,7%. Verifica-se que, entre as pessoas empregadas, 70,1% estão no setor privado e 21,1%, no setor público, enquanto os restantes 8,8%, no serviço doméstico. Trabalhadores e trabalhadoras do setor privado apresentam distintas inserções no mercado de trabalho, altamente marcado pelas diferenças regionais entre as Grandes Regiões, a exemplo da formalidade, com carteira de trabalho assinada.

Com base na PNAD (IBGE, 2021) a força de trabalho ocupada tem acesso à Carteira de Trabalho de forma desigual: “As Regiões Norte (60,3%) e Nordeste (59,0%) apresentaram-se em patamares inferiores aos das demais regiões; em contrapartida, a Região Sul (85,3%) atingiu patamar superior, seguida pela Região Sudeste 83,1%”. Em relação às trabalhadoras e trabalhadores do setor doméstico, apenas 27,2% têm carteira de trabalho assinada (IBGE, 2021), ou seja, pouco mais de dois milhões estão protegidos pela legislação trabalhista.

Observa-se também a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. As análises evidenciam que, “[n]o 1º trimestre de 2021, o nível da ocupação dos homens, no Brasil, foi estimado em 58,7% e o das mulheres, em 39,3%”. Já entre a população desocupada, “[...] o percentual de mulheres foi superior ao de homens, ou seja, no 1º trimestre de 2021 elas representavam 54,5% dessa população” (IBGE, 2021).

Nesse mesmo período, “[...] o grupo etário de 25 a 39 anos foi estimado com o mais alto nível da ocupação, 67,7%, seguido do grupo etário de 40 a 59 anos, 63,6%. Entre os jovens de 18 a 24 anos, a estimativa era de 44,9%; entre os menores de idade, de 14 a 17 anos, a estimativa foi de 8,0%, enquanto entre os idosos (60 anos ou mais), 19,0%” (IBGE, 2021). Os dados de baixa ocupação entre adolescentes é um bom indicador; a população adulta de 25 a 39

e 40 a 59 tem os melhores indicadores, no nível de ocupação (mesmo assim, não alcança 70%); entre os jovens (18 a 24 anos), não atinge metade dos ocupados. Ou seja, metade dos jovens estão ocupados, assim como dois terços dos adultos e um quinto dos idosos, demonstrando a dificuldade em estar inserido no mercado de trabalho – e, aqui, sem considerar a informalidade dessas relações e a rotatividade dessas ocupações. Portanto, conclui-se que, para manter um período de 40 anos de contribuição como regra para acesso à aposentadoria, com média integral, a idade será elevada e o valor do benefício (salário) será reduzido, convergindo para o pagamento de 1 SM.

Já entre os desocupados, considerando o período do primeiro trimestre de 2021, o grupo dos jovens “[...] de 14 a 17 anos de idade representava 5,7%, já os jovens de 18 a 24 anos eram 29,0% das pessoas desocupadas. A maior parcela foi representada pelos adultos de 25 a 39 anos de idade (34,6%)” (IBGE, 2021). Ao comparar os dados desse período (1º trimestre de 2021) com igual trimestre de 2012, a PNAD Contínua constata que a proporção de jovens entre os desocupados teve redução, mas aumentou o peso das pessoas mais velhas, principalmente daqueles com idade entre 40 e 59 anos (IBGE, 2021), faixa etária produtiva e que deveria implicar segurança e estabilidade no trabalho.

A desigualdade étnico-racial no mercado de trabalho pode ser evidenciada nos dados da população desocupada de 14,8 milhões de pessoas, 50,9% das quais foram declaradas como pardas e 12,2%, como pretas (IBGE, 2021).

Nesse contexto, cabe questionar se o mercado de trabalho, com as suas inconstâncias, rotatividade, desigualdades de gênero, étnico-raciais e de regionalidade, consegue garantir horizonte de futuro, no que tange à segurança social, em momentos de velhice e de infortúnios, como a morte ou a invalidez?

No âmbito rural, é importante salientar que o trabalho, historicamente, se desenvolveu a partir da violência do trabalho forçado, sem direitos, com intensificação da jornada e da exploração laboral. Ademais, também é palco do trabalho precoce, antes mesmo dos 14 anos de idade, pela baixa escolaridade e pelo trabalho pesado (LOURENÇO, 2013). Tais fatores impactam profundamente o desenvolvimento psicossocial, de aprendizado e de formação, além de colaborar para o envelhecimento precoce e existência de comorbidades.

Quando se fala em PS, é preciso ter em mente que a sua exegese ocorre a partir da organização de trabalhadores e trabalhadoras para a garantia de segurança social em momentos

de velhice e de infortúnios; portanto, constitui uma segurança para a classe trabalhadora. Todavia, foi capitaneada pelos governos, para o controle da força de trabalho e para o uso político dos recursos arrecadados. No Brasil, desde a década de 1930, o governo de Getúlio Vargas, a partir de conciliação de classes, estende o sistema de Previdência para ampla gama de categorias profissionais, deixando o setor rural de fora do incipiente sistema protetivo. Além disso, o Estado passou a ser o gestor daqueles Institutos (Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAP)⁴ e dos respectivos recursos, os quais, ao longo da história, serviram para financiar grandes obras públicas, como, por exemplo, Angra dos Reis (ANDRADE, 2007).

Dessa maneira, há forte disputa em torno do Fundo Público (SALVADOR, 2020), sendo que empresários não aceitam os ínfimos 8% do PIB brasileiro destinados à PS (FAGNANI, 2019b). Nesse ínterim, Jair Bolsonaro (PL), ao assumir o posto de presidente da República, em 2019, empenhou amplo esforço para a aprovação da contrarreforma da PS, junto com o Ministro da Economia, Paulo Guedes.

A principal estratégia para a aprovação da contrarreforma da PS tem sido o discurso de combate às injustiças e ao *déficit* orçamentário. Nesse sentido, é importante refletir sobre o que tem sido evidenciado como injustiça, por Bolsonaro, empresários, mídia, entre outros seguidores: seriam as desonerações ao grande capital? Ou a retirada dos recursos arrecadados em 30% para a remuneração dos títulos da dívida pública? Ou, quem sabe, a contrarreforma trabalhista responsável pelo avanço da informalidade do trabalho e distanciamento de grande parte da classe trabalhadora da PS? Não, definitivamente: o que se coloca como “injustiça” é justamente o perfil de justiça social adotado pela PS, ou seja, paradoxalmente, as aposentadorias especiais e o BPC comparecem como danosos à sociedade⁵. É típico da gestão neoliberal apresentar a realidade de forma invertida, por conseguinte, via de regra, as conquistas sociais são colocadas como originárias de resultados nefastos. Assim, o governo e seus apoiadores assumiram a tônica de que era necessário impor um remédio amargo à sociedade (FAGNANI, 2019a).

Ademais, disseminam o discurso reiterado de déficit da PS, motivado pelo envelhecimento da população. Ora, as garantias sociais às frações da classe trabalhadora, já

4 O governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, transforma o incipiente sistema de Previdência Social, organizado por meio das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP), nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS), o qual foi ampliado para uma gama maior de setores da economia em que trabalhadores e trabalhadoras teriam o direito a aposentadorias e pensões e ao sistema de saúde que lhes era inerente, porém, o controle do montante arrecadado passa a ser do governo federal (ANDRADE, 2007).

5 Hirschman (1992) analisa que para a efetivação das medidas sociais contrárias aos direitos humanos e sociais foi necessário apresentá-las como de resultado negativo, contrário ao proposto inicialmente.

sofrida pela informalidade e precarização do trabalho, comparecem como injustiça, ou seja, são apresentadas de modo invertido. Por outro lado, as desonerações e perdão das dívidas de grandes empresários e capitalistas com a seguridade social e tributos federais, como também a DRU, não foram consideradas causadoras do *déficit* da PS. Aliás, em nenhum momento, o suposto combate à injustiça protagonizado por Bolsonaro e seus asseclas compareceu vinculado às reais injustiças.

Segundo Granemann (2006), o capital, na busca de novos mercados e de aumentar as suas taxas de acumulação, passa a se ocupar da exploração de bens e serviços essenciais; nesse contexto, a PS, antes restrita a uma política social pública, passa a ser foco de rentabilidade financeira. Dessa forma, os vários governos desde a CF/1988 promoveram mudanças na configuração do sistema de PS, com a tendência de transformar o sistema de repartição para o sistema de capitalização. Nessa perspectiva, o ministro da Economia, Paulo Guedes, procurou, com a EC-103, transformar o regime de repartição em capitalização (GENTIL, 2020; CARTAXO, CABRAL, 2020; GRANEMANN, 2020).

O regime de repartição é o responsável pela formação de um fundo público capaz de garantir o direito à PS a uma ampla parcela da população, estruturando-se a partir da solidariedade entre as classes e entre gerações (GRANEMANN, 2006). Assim, a contribuição das gerações mais jovens garante os benefícios às pessoas mais velhas, aposentadas/pensionistas; ou seja, a contribuição de quem está na ativa contribui com quem já não consegue se manter trabalhando, no caso de velhice, doença ou morte (pensão). O acesso ocorre pelas contribuições prévias, em função da inserção no mercado de trabalho formal, constituindo o fundo público. Já o sistema de capitalização se vincula ao sistema financeiro e se trata de uma conta individual em alguma instituição bancária, com contribuições definidas, porém, com benefícios totalmente indefinidos. Logo, enquanto o sistema de repartição é originariamente construído em razão da luta dos trabalhadores e trabalhadoras, portanto, uma conquista para a garantia de bem-estar social, especialmente em momentos de velhice ou infortúnios, o modelo de capitalização é uma imposição do sistema financeiro, o qual busca captar renda certa, por meio das contribuições, sem quaisquer garantias de benefícios ou previamente definidos, o que coloca a classe trabalhadora à mercê de um futuro incerto (GRANEMANN, 2006).

Em linhas gerais, a contrarreforma da PS implica mais tempo de contribuição, com valores reduzidos, impacta mais gravemente as pessoas que estão imersas às condições de trabalho informais e que têm muito mais dificuldades de manter as contribuições ao sistema;

também realiza amplas restrições às aposentadorias especiais, relacionadas às atividades que limitam o tempo de vida. Gentil (2020, p. 433) explica que as “[...] mulheres, os professores, o servidor público, as viúvas(os) e os que trabalham expostos a agentes agressivos” são alvos privilegiados das medidas restritivas adotadas pela EC-103.

A contrarreforma trabalhista de 2017 garantiu ao capital o uso pontual da força de trabalho, o que favorece o crescimento do trabalho, quando acontece no setor informal, o que acarreta maiores dificuldades para as contribuições previdenciárias perenizadas, com vistas a cumprirem as novas regras de idade e tempo de contribuição. Nesse conjunto de situações, encontram-se os trabalhadores e trabalhadoras do setor rural, que, a partir da contrarreforma da PS, como já enfatizado, dificilmente conseguirão se aposentar ou ter acesso aos benefícios previdenciários, haja vista que enfrentam histórica ausência de garantias de trabalho regular e estabelecido pelo contrato formal de trabalho.

CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A ESPECIFICIDADE DO RURAL

O teor do discurso do governo federal para validar a contrarreforma da PS, amplamente apoiado pela mídia e empresários em geral, se deu a partir dos gastos com a PS, em torno do correspondente a 8% do PIB (FAGNANI, 2019a, 2019b; LENZI, 2019). Ademais, a suposição do envelhecimento populacional alardeou que a PS se tornaria insustentável, pois enfrentaria a elevação em patamares crescentes, tendo em vista as aposentadorias por idade, o que aprofundaria o “desequilíbrio fiscal”, com maior número de pessoas em idade para se aposentar e interromper as contribuições.

A discussão em torno da dívida pública ganhou eco desde o golpe jurídico, midiático, parlamentar de 2016, quando a crise de 2008 rebateu no cenário brasileiro, evidenciada na queda do crescimento econômico, retração do PIB e elevação do desemprego. Nesse contexto de crise econômica e política, aprofundamento da dívida pública e melhoria da expectativa de vida induziram atenção para a PS, precipitando a argumentação de que era necessária a contrarreforma, para o “equilíbrio” das contas. Cabe enfatizar que, em documento do próprio governo, há o reconhecimento de que, em 2009 e 2015, a arrecadação líquida para previdência urbana se apresentou positiva, chegando, neste último ano, a R\$ 343 bilhões (MARANHÃO; VIEIRA-FILHO, 2018).

Com o avanço da precarização do mercado de trabalho, especialmente a partir da contrarreforma trabalhista, em 2017, há maior fragilização do sistema previdenciário, uma vez que as contribuições sobre a folha de pagamento tendem a cair, haja vista que as mudanças na legislação garantem a precarização do trabalho, sobretudo por meio do trabalho intermitente, por hora, terceirizado, por conta e autônomo, entre outros, de contribuição fragmentada, sem sequência.

A precarização do trabalho pode ser analisada especialmente em face da ausência de proteção do trabalho, sendo que essa desproteção gera dificuldades para a aposentadoria, o que implica, para muitos idosos, a maior dependência do BPC.

Nessa linha, a contrarreforma da PS compõe um conjunto de contrarreformas exigidas pelo capital, que comparecem na sociedade como sinônimo de “modernização”, “equilíbrio das contas” e de “Nova Previdência”, para a qual conta o sistema de capitalização e focalização da assistência para os benefícios considerados sem base de sustentação, como as aposentadorias especiais de trabalhadores e trabalhadoras do setor rural, que, nas proposições do governo e seus asseclas, deveriam se tornar benefícios assistenciais, como o Bolsa-Família (MARANHÃO; VIEIRA-FILHO, 2018). Tal propositura coloca ampla parcela da classe trabalhadora sujeita ao comportamento de governos que podem criar ou extinguir esses programas, como ocorre nesse momento com o programa Bolsa-Família, ou seja, não há uma política social pública, séria e efetiva, mas políticas sociais suscetíveis aos mandos e desmandos de governos. Retira-se o direito e, no seu lugar, é instituído um programa eminentemente eleitoreiro. A “coisa pública” é usada como manobra do capital e para a manutenção de certos políticos, necessários às exigências capitalistas. Sem direitos, as pessoas, principalmente as mais necessitadas, sucumbem na dependência de medidas assistenciais, incertas e de valores extremamente rebaixados.

Não foi mera coincidência o texto do IPEA que reuniu argumentos e em uníssono e defendeu a contrarreforma da PS, enfatizando que a arrecadação da PS Rural se mostra deficitária e que era necessário “aperfeiçoar” a legislação. Assistia-se ao trágico papel da assessoria especial da presidência da República, sediada no IPEA, formuladores do ideário reformista que se adiantaram para golpear direitos conquistados pela sociedade brasileira e que se fizeram constar na Constituição de 1988, em seu art. 195, ou, mais propriamente, o sistema de Seguridade Social e sua forma de financiamento (BRASIL, 1988).

Isto é, a contrarreforma da PS, aprovada pelas duas Casas Legislativas, Câmara e Senado, visou à desconstitucionalização do direito previdenciário e à imposição do sistema privado de previdência, pela capitalização obrigatória aos novos ingressantes no mercado de trabalho (GRANEMANN, 2020; GENTIL, 2020). O desfecho só não foi pior, porque o Congresso atendeu a alguns clamores da sociedade, como os movimentos sociais em defesa das pessoas idosas e com deficiências, e modificou o texto em relação a temas importantes, como o BPC (GENTIL, 2020). Certos benefícios, como o Auxílio-Reclusão e o acesso ao abono PIS/PASEP, sofreram fortes restrições, limitando-se a quem ganha até um salário-mínimo (GENTIL, 2020).

O Auxílio-Doença foi substituído pelo Auxílio por Incapacidade Temporária, o que exige laudo médico indicando a enfermidade e respectivo identificador junto à Classificação Internacional de Doenças (CID), e à avaliação da perícia médica, que considerará as sequelas e a redução da capacidade para o trabalho. Nesses casos, os valores percebidos sofrem forte impacto com as novas regras (GENTIL, 2020). Isto é, anteriormente, o coeficiente da aposentadoria era de 100%, mas passou para 60%, com acréscimo de 2% a cada ano, contudo, somente a partir de 20 anos de contribuição. Além disso, antes da EC-103, a aposentadoria por invalidez excluía 20% dos menores salários de base de cálculo, o que permitia valor um pouco melhor, limitando-se aos 60% de todas as contribuições.

Cumprir enfatizar também que os possíveis beneficiários e beneficiárias têm enfrentado maiores dificuldades para o agendamento das perícias, o qual passou para o sistema de plataforma virtual, *Meu INSS* (SOUZA, 2022). A transposição de atendimentos presenciais para ambientes virtuais já vinha sendo alvo de investimento, desde 2017, sendo que, com a pandemia da COVID-19 e a necessidade de isolamento social, como uma das principais medidas de prevenção ao vírus, passou a se disseminar o atendimento digital e o teletrabalho, na PS, além do agendamento pelo número 135 (SOUZA, 2021). Esse processo tem contribuído para o aumento das dificuldades de acesso aos benefícios previdenciários.

A arquitetura da contrarreforma da Previdência primou pela retirada de direitos e duros ataques às populações mais vulneráveis, social e economicamente mais desprotegidas. Em outras palavras, os principais mecanismos instituídos pela contrarreforma da PS (GENTIL, 2020; CARTAXO, CABRAL, 2020; GRANEMANN, 2020) são o aumento da idade mínima, do tempo de contribuição e a consideração de 100% das contribuições para o cálculo dos benefícios sobre

a totalidade das contribuições, cimentando a devastação, quando força as famílias a adquirirem a previdência complementar, estratégia que já vinha ocorrendo ao longo dos anos e nos vários governos, inclusive nos dois governos do PT, todavia, no atual momento, passa a ser defendida abertamente como capitalização ofertada pelos bancos (GENTIL, 2020).

Em relação ao trabalho rural, houve o aumento progressivo da idade para se ter acesso às aposentadorias e benefícios previdenciários, mas a Contrarreforma da Previdência também excluiu “[...] o gatilho automático que aumentava a idade mínima conforme a elevação da expectativa de vida, obrigando que a alteração da idade da aposentadoria seja submetida ao Congresso Nacional” (GENTIL, 2020, p. 434).

Alguns argumentos, como o de que, no Brasil, a PS não estipulava a idade mínima para aposentadoria, justificaram as mudanças trazidas pela EC-103 (GENTIL, 2020), que, antes de qualquer suspeita, põe fim às aposentadorias por tempo de contribuição. Impõe-se a idade mínima para acesso à aposentadoria, a qual passou para 62 anos, para mulheres, e 65 anos, para homens, que ainda deverão comprovar pelo menos 20 anos de contribuição, sendo esse o balizador do valor a ser percebido, podendo aumentar ou diminuir (LENZI, 2019). Mas fato é que, com a EC-103, o direito à aposentadoria parte da idade mínima, ficando adotada a regra de transição para definir quem já estava no mercado de trabalho e mantido – nesses casos – o sistema anterior por idade, tempo de contribuição e pontuações. O tempo de contribuição passa a ser determinante para o valor a ser alcançado pelos benefícios previdenciários, incluindo as pensões, sendo o mínimo de 15 e 20 anos, respectivamente, para homens e mulheres, todavia, o alcance do benefício a partir da totalidade das contribuições somente ocorrerá após completados 40 anos de contribuição previdenciária.

Ademais, até a EC-103, era considerado o montante de 80% dos maiores valores das contribuições para o cálculo a ser percebido com as pensões e aposentadorias; com essa legislação, passou a ser computada a totalidade das contribuições, ou seja, 100%. Esse expediente torna menor a média dos vencimentos, ao longo de todo o período, em comparação ao sistema derogado, ou seja, 80% das contribuições, calculado tendo em vista as maiores contribuições, permitindo melhor nível das aposentadorias e pensões, o que é invalidado com a EC-103.

Assim, a nova regra implica rebaixamento dos valores dos benefícios previdenciários, pois considera todas as contribuições, ao longo da vida funcional, incluindo aquelas atividades

de remuneração mais baixa, portanto, de menor valor de contribuição, impactando diretamente o montante a ser recebido.

No caso do setor rural, a aposentadoria estava garantida aos trabalhadores e trabalhadoras com idade de 55 anos, para mulheres, e 60, para homens; também estava garantida aposentadoria especial, para o regime de economia familiar, desde que comprovado o exercício da atividade rural por um período de 15 anos, sendo possível a aposentadoria de um salário-mínimo (FAGNANI, 2019b). O governo federal reagiu fortemente contra a aposentadoria especial para trabalhadores e trabalhadoras do setor rural, na forma de contribuinte especial, enfatizando que essas eram as responsáveis pelo *déficit* da PS e que a maior prevalência das concessões ocorria via sistema judiciário, inclusive a maior presença da aposentadoria especial rural se concentrava na Região Nordeste, onde a extrema pobreza no meio rural é em torno de 60%, daí a sua defesa de que esses benefícios deveriam ser transformados em benefícios assistenciais, como o Bolsa-Família (MARANHÃO; VIEIRA-FILHO, 2018).

Por sua vez, Fagnani (2019b) evidencia que as aposentadorias rurais, em regime especial, compreendem pouco mais de 9 milhões de beneficiários(as), corroborado por Maranhão, Vieira-Filho (2018), os quais informam que, em 2015, 94% das aposentadorias rurais concedidas foram para segurados especiais, num total de 9,3 milhões de benefícios concedidos.

Assim, a PS Rural, em regime especial, se constitui em uma política de reparação histórica do trabalho precário e sem garantias sociais efetivas, contudo, dado o alto poder do agronegócio, fiscaliza-se muito pouco o trabalho no meio rural, onde inclusive predominam os resgates de trabalho análogo à escravidão (SOUZA; THOMAZ JUNIOR, 2019). Ademais, a PS Rural, em regime especial, é uma política que contribui para a segurança alimentar no país, haja vista que grande parte dos alimentos consumidos são produzidos pela agricultura familiar (BRASIL, 2007).

Frisa-se a diferença entre empregado rural, que deve ser regido pela legislação trabalhista em vigor, cuja contribuição previdenciária segue as normatizações gerais do Regime Geral de Previdência (RGPS), e o segurado especial, o qual inclui pequenos agricultores, arrendatários rurais, meeiros, assentados, seringueiros, pescadores artesanais, entre outros, com respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos (incluídos pela Lei nº 11.718/2008) ou aos trabalhadores que, comprovadamente, estão no grupo familiar respectivo, que atuam em regime de economia familiar:

§ 1^o Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes (BRASIL, 1991, Art. 12).

O pequeno proprietário rural ficou definido em até quatro módulos fiscais. A contribuição do segurado especial, em razão da especificidade do caráter de economia familiar, deve ser 2% da renda bruta da comercialização dos produtos, conforme o artigo n^o 195 da CF/1988⁶.

Nota-se que o agronegócio, que deveria contribuir com a PS Rural, pois se beneficia com a exploração do trabalho, tem demandado históricas ações contra a contribuição previdenciária, ou seja, se exime de contribuir para com o FUNRURAL. Em 2018, Michel Temer (PMDB/MDB)⁷, em função de um “grande acordo”, negociou com Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que tinha bancada de 210 deputados, à época. Temer buscou apoio dos Deputados para barrar a denúncia de corrupção que estava enfrentando na Câmara, para a qual seriam necessários 171 votos e 24 senadores (JASPER, 2017).

Assim, Michel Temer promoveu uma negociação com a bancada ruralista, reduzindo a alíquota de contribuição de produtores rurais e agroindústrias de 2% para 1,2%, destinada ao FUNRURAL, além de conceder benesses aos empresários devedores da PS, garantindo descontos de “[...] 25% nas multas e encargos e o perdão de 100% dos juros. Eles darão uma entrada equivalente a 4% da dívida em quatro prestações, de setembro a dezembro, e poderão parcelar o restante em até 176 meses. O pagamento, portanto, poderá se estender por 180 meses, ou 15 anos” (JASPER, 2017). E os acusados de quebrar a PS são os trabalhadores e trabalhadoras?

Nesse sentido, o capital se beneficia com as benesses ofertadas e garantidas pelo Estado, o qual mantém um veio aberto de generosidades ao mercado, com direcionamento de recursos do fundo público aos setores privados que tomam o Estado de assalto há séculos

6 “§ 8^o O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional n^o 20, de 1998)” (BRASIL, 1988).

7 Em 1^o de agosto, véspera da votação que barrou a denúncia contra Temer, o governo publicou a Medida Provisória 793, que autoriza a renegociação de dívidas previdenciárias dos produtores rurais e ainda diminui quase pela metade a contribuição que eles teriam de fazer à Previdência, a partir de 2018 (JASPER, 2017).

(CARTAXO, CABRAL, 2020). Além disso, como indica Fatorelli (2020), a par do endurecimento das regras para o acesso aos benefícios previdenciários, criou-se um conjunto de benesses ao setor empresarial com isenções fiscais, que premia os empresários que sonegam e que não contribuem com as alíquotas para a PS, tal como é o programa de renegociação da dívida pública (REFIS), o qual retira juros e parcelas a perder de vistas a dívida com a União, até que novo REFIS é feito e novos perdões são dados aos devedores.

Behring (2021) expõe que o fundo público é objeto de intensa correlação de forças, sendo que desde 2016 passou a ser amplamente direcionado para atender aos interesses do capital, em detrimento da classe trabalhadora, quando o Estado passa a instituir o Ajuste Fiscal permanente.

É importante enfatizar que produtores rurais e agroindústrias já vinham pressionando o Supremo Tribunal Federal (STF) para declarar a inconstitucionalidade da contribuição ao FUNRURAL, que infelizmente já tinha dado causa ganha à demanda ruralista, o que foi revisto em 2017, a partir de quando o governo federal usou da demanda histórica da bancada ruralista.

Chama a atenção como o discurso do governo federal, endossado pela classe empresarial e mídia, desvirtua a verdadeira injustiça social, expondo a marca identitária de canalhices, sustentando que os benefícios previdenciários atendem de forma injusta a trabalhadores e trabalhadoras, porque a contribuição do setor urbano se dá a partir de tempo e valor de contribuição maiores que no âmbito rural (THOMAZ JUNIOR, 2019). Isso de fato ocorre, mas apenas para as aposentadorias especiais, pois não é aqui que está a injustiça. A argumentação desonesta reside no entendimento de que os trabalhadores e trabalhadoras do setor rural não contribuem com a PS, e que quem os financia são os da área urbana, desviando, por meio de mentiras e manipulações, a atenção de fatores que promovem amplo desfinanciamento da PS, como as desonerações e isenções fiscais, os REFIS, a DRU (a qual retira 30%, do fundo público para a remuneração dos bancos que compram papéis da dívida pública), que implicam ampla injustiça social (FAGNANI, 2019; GRANEMANN, 2020).

REALIDADE NEFASTA DA CONTRARREFORMA PARA OS NÍVEIS DE CIVILIDADE E PROCESSO SOCIAL DE TRABALHO

Defende-se que a PS Rural, na qualidade de segurado especial, é uma importante ferramenta para o combate às injustiças. Trata-se de uma política social pública que interage para

a garantia da agricultura familiar e respectiva produção de alimentos, fixação das pessoas no campo, evitando, assim, a sua migração para as cidades, situando-se, em geral, nas franjas e bolsões de pobreza. Sem contar que – e é importante reiterar – a aposentaria rural, no regime especial, contempla expressivo setor da sociedade que contribui para rebaixar os preços dos alimentos, para a proteção ambiental, dado que não se utiliza de agrotóxicos e investimentos em sementes transgênicas, com rebatimentos diretos na saúde pública (THOMAZ JUNIOR, 2021).

O número de beneficiários das aposentadorias rurais foi de 9,3 milhões de pessoas, em 2015, sendo que o número estimado de pessoas acima de 55 anos, vivendo no meio rural, é de 6,2 milhões, supondo falsidade para acesso à aposentadoria rural (MARANHÃO; VIEIRA-FILHO, 2018). Retirada a possível má-fé, supõe-se que haja desconhecimento a respeito da forma como o mercado de trabalho rural se organiza, onde inclusive há maior informalidade do trabalho, péssimas condições laborais, com impactos sobre a saúde, resultando em envelhecimento precoce e perda da capacidade para o trabalho de amplo contingente em idade ativa. Além disso, o meio rural é conhecido por sustentar práticas arcaicas de aliciamento e de relações servis de trabalho, como são exemplo, as situações de resgate de trabalho escravo, a par da manutenção da estrutura fundiária concentrada, a proliferação dos latifúndios etc. (SOUZA; THOMAZ JUNIOR, 2019).

Em 2015, o valor de benefícios previdenciários rurais concedidos totalizou R\$ 629 milhões, dos quais R\$ 325 milhões se destinaram à região Nordeste (MARANHÃO; VIEIRA-FILHO, 2018). Essa região apresentou grande número de trabalhadores e trabalhadoras rurais ligados às atividades em regime de economia de agricultura familiar. Cerca de 50% das pessoas ocupadas estavam na agricultura familiar, em que a renda gerada pela maioria dos estabelecimentos familiares era inferior à linha da pobreza, o que identifica esse segmento social como um “[...] importante bolsão da pobreza rural” (BUAINAIN, 2006). Mais ainda, é importante confrontar com os apologetas da contrarreforma da Previdência que a inversão de valores reside no fato de a discussão e polemização sobre a manutenção da aposentadoria especial para camponeses, meeiros etc., ser travestida de interesses do capital usurpador, dos setores da burguesia que rapinam os recursos públicos a seu favor, em detrimento de contingentes expressivos da população vulnerabilizada (THOMAZ JUNIOR, 2018a).

Maranhão e Vieira-Filho (2018) chamam a atenção para o fato de o número de pessoas que se declaram residentes no meio rural ser inferior ao número de benefícios concedidos pela

PS Rural. Importante considerar o êxodo rural patrocinado pela ditadura empresarial-militar (1964-1985), a partir da “revolução verde”, quando o governo federal subsidiou amplamente o agronegócio e generosas somas de investimentos públicos, estimulou/financiou amplas mudanças na organização e gestão da produção agrícola e do trabalho rural. Em decorrência, estabeleceram-se e se garantiram facilidades creditícias e amplo financiamento de maquinários, carimbados ao pacote de venenos, os quais resultaram em reestruturação do sistema produtivo agrícola/pecuária. Daí, a expulsão de ampla gama de famílias moradoras da área rural para as cidades, bem como mecanismos expropriativos diversos, sem qualquer planejamento ou proteção social. Desconsiderar esse processo, além da ignorância intrínseca, significa enfatizar a desonestidade e o destrutivismo protagonizados, historicamente, pela burguesia, no Brasil.

Ademais, é oportuno que a opinião pública saiba que as condições de trabalho nas atividades rurais, em geral, são marcadas pelo trabalho pesado, sazonal, exercido sob intempéries, sem garantias e com baixa remuneração, acompanhado das péssimas condições de vida, o que resulta em baixa escolaridade e maiores dificuldades de acesso às garantias e direitos fundamentais.

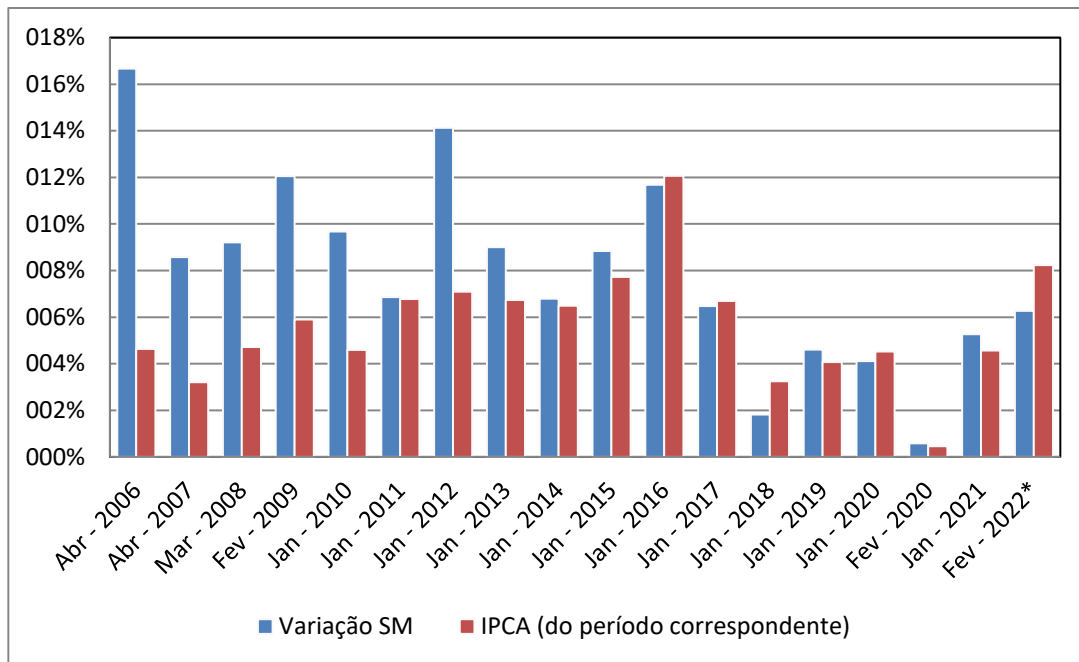
Além disso, os trabalhadores e trabalhadoras do setor rural estão expostos aos contaminantes, por exemplo, agrotóxicos, os quais nem sempre causam problemas de saúde de forma imediata, mas ao longo da existência, dissociando-se da função/ocupação exercida, mas se manifestando como problemas crônicos. O trabalho é feito em ambiente aberto, sujeito às intempéries, sendo comum o envelhecimento precoce entre as pessoas que laboram no meio rural. Passar a vida nessas condições de trabalho, na maioria das vezes, sem quaisquer garantias trabalhistas, acarreta ter a velhice menos assistida e, pior, antecipada; daí as garantias até então vigentes da aposentadoria rural especial, importante e necessária, porém ceifada com a EC-103.

Soma-se à miríade de medidas neoliberais de restrição de direitos e de flexibilização do trabalho a adoção da política de reajuste do salário-mínimo sem a recomposição de seu poder de compra, instituída em 2002, que, nos últimos anos, tem significado perda do poder de compra dos trabalhadores e trabalhadoras, agravada pela alta inflacionária (Gráfico 3).

Entre janeiro de 2017 e outubro de 2021, a inflação medida pelo IPCA/IBGE registrou alta de 26,02% (BRASIL, 2021a) e o salário-mínimo foi reajustado em 17,40%; com o anúncio de reajuste em janeiro de 2022, de R\$ 1.045,00 para R\$ 1.169,00, o indicador de variação do salário-mínimo aumenta para 24,76%, ainda aquém da inflação para o período, procedimento

radicalmente destoante da prática de reajuste do SM nos governos do PT, quando, além da inflação do período anterior, continha percentuais de crescimento do PIB. Com o recrudesimento inflacionário recente, as perdas salariais devem acirrar ainda mais a insuficiência das aposentadorias para preservação da qualidade de vida alcançada, sem perspectivas de melhora para os que já estão em condição precária.

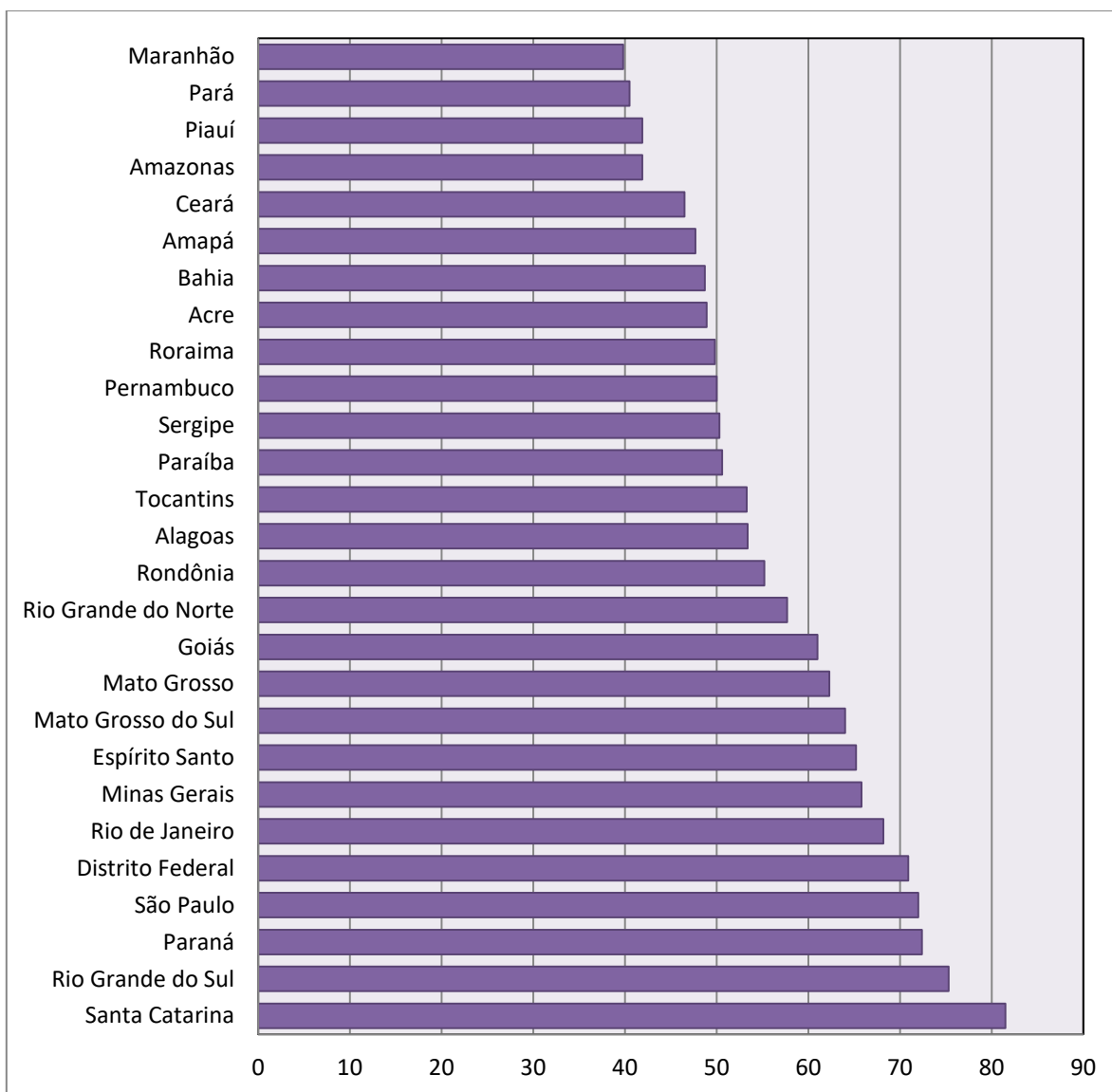
Gráfico 3 – Variação do Salário Mínimo e Inflação (IPCA)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021 (a partir de dados do IBGE/PNADC).
Disponível em: www.sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 23 out. 2021). *IPCA até outubro de 2021

É importante notar que as desigualdades regionais abissais, no Brasil, se expressam também nas dificuldades maiores para trabalhadores e trabalhadoras de determinados Estados (Gráfico 4), haja vista que a proporção de contribuintes varia de 81,5% da População em Idade Ativa (PIA), em Santa Catarina, até 39,8%, no Maranhão, evidenciando que, para os trabalhadores deste Estado, por exemplo, a dificuldade em contribuir durante sua história ocupacional é muito maior, o que os torna somente habilitados ao BPC e sem acesso aos auxílios vinculados à condição de contribuintes.

Gráfico 4 - Contribuintes à previdência em relação à População em Idade Ativa (PIA) 2º Trim. De 2021



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021 (a partir de dados do IBGE/PNADC. Disponível em: www.sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 23 out. 2021).

Observa-se que a contrarreforma da PS altera a função do sistema protetivo frente à desigualdade do mercado de trabalho no Brasil, ainda que a partir, em grande medida, da lógica de seguros. Frente à crise do capital, o Estado assume a função de reestruturar os serviços públicos, modificando a sua natureza, para atender às necessidades de renovação das taxas de acumulação.

A contrarreforma da PS, antecedida pela contrarreforma trabalhista, estabelece restrições aos benefícios previdenciários e até mesmo a inacessibilidade dos direitos, dada as dificuldades que os trabalhadores(as) em regime laboral intermitente, terceirizado, por conta, sob a figura de Pessoa Jurídica (PJ), autônomo exclusivo, entre outros, têm em manter a contribuição previdenciária. Trata-se do processo de esgotamento dos possíveis ganhos que a classe trabalhadora alcançou com as suas lutas, durante o século XX, mas que vem sendo desmontados em decorrência das necessidades do capital globalizado, financeirizado, neoliberal e acrescido do potencial tecnológico de proliferação do controle do capital sobre o trabalho e meio ambiente.

O trabalho no setor rural enfrenta além da desproteção do trabalho, a ampliação do desemprego, especialmente, em decorrência do amplo investimento que o agronegócio tem feito em maquinários, bioquímicos e inovações tecnológicas e demais incrementos envolvendo o avanço da mecanização e automação, agricultura de precisão, com acompanhamento em tempo real por meio de drones, câmeras, sistemas de controle por satélite, uso da IA, entre outros mecanismos, tais como são exemplo os investimentos em tratores autônomos, guiados por GPS, operado por aplicativo de smartphone, acompanhados por teleoperadores, que inclusive podem ser contratados por Call Centers.

Não é de hoje que os incentivos do Estado aos fazendeiros e latifundiários, concentrados no agronegócio, conjugados ao capitalismo dependente, fortalecem a concentração de poder e direção ao setor agroexportador e, de outro, mantém a dependência de tecnologias externas e de investimentos. Soma-se a este cenário, o desemprego, a informalidade do trabalho, a mudança inclusive na vivência e interpretação do trabalho rural. O contato imediato com a terra passa a ser mediado pelas telas e imagens transmitidas em salas de controle, localizadas em ambientes urbanos. Cresce o desemprego, o trabalho terceirizado e, em consequência, a fome, que, nos dias atuais, atinge mais de trinta milhões de pessoas.

As contrarreformas trabalhistas e da PS foram feitas a partir dos chamados, campanhas publicitárias, discursos etc. do governo e das respectivas equipes econômicas sob a justificativa da “modernização” do trabalho e do país. Concretamente as mudanças jurídicas e institucionais criam as condições necessárias para o avanço da terceirização do trabalho e dos serviços (parcerias público-privadas) no interior do próprio Estado e garante a terceirização ampla e irrestrita nas empresas públicas e privadas (lei 13.429, de 2017) conjugada a inúmeras outras mudanças da legislação trabalhista promovida pela lei 13.467, de 2017 (SOUZA, SILVA, 2019),

as quais balizam, no âmbito legal, a erosão da formalidade laboral, expondo a grande maioria da classe trabalhadora à situação de prestadora de serviços, individuais, responsáveis em promover o auto emprego para a garantia da sócio reprodução.

Para finalizar este texto, registra-se que é relevante considerar a relação entre informalização do trabalho e sustentação da PS, como também a relação entre as inovações de base científica e tecnológica adotadas pelo capital e o trabalho, no caso aqui exposto, em contexto do agro-hidronegócio, o trabalho rural. As respostas não podem ser simplistas! O trabalho no setor rural, historicamente, foi, e ainda está submetido às péssimas condições laborais e distantes das garantias sociais e trabalhistas. É preciso levar em conta, os níveis de civilidade ou de (in)civilidade que a modernização do capital impõe para grande parte da classe trabalhadora, na atual quadra histórica do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto apresentou uma incursão, ainda incipiente, na temática das inovações tecnológicas orientadas pela Indústria 4.0, a partir do contexto de contrarreformas impostas pelo setor econômico ao Estado brasileiro, em contexto de pós golpe jurídico, parlamentar e midiático, com ênfase para a contrarreforma da PS, indicando também impactos da contrarreforma trabalhista, enquanto diretrizes desejáveis do capital para obter maior liberdade de exploração do trabalho e ambiental. Evidenciou-se que tais medidas impactam o trabalho, tanto em termos do trabalho quanto em possibilidades de acesso aos direitos, como por exemplo, à PS.

Ao longo dos tempos, o sistema capitalista, na ânsia pela acumulação ampliada, investiu no incessante movimento de transformação da forma de produzir, circular e consumir, garantindo as contradições que lhe são imanentes fundadas na relação capital e trabalho, no uso e apropriação privada da propriedade e dos produtos do trabalho, somente possível devido a exploração e precarização do trabalho ampliada e generalizada globalmente (ANTUNES, 2018). É necessário que se tenha essa direção teórico metodológica em mente quando se fala em Indústria 4.0, para evitar os entusiasmos ingênuos acerca dos processos disruptivos em andamento.

Não se trata de se colocar contra a tecnologia, muito ao contrário, almejar melhores condições de vida, de acessos aos serviços e de garantias de bem-estar social, maior comodidade, inclusão, entre outros recursos facilitadores e de maior conforto devem estar no horizonte de quem luta pela emancipação humana. Todavia, ao que se verifica é que as atuais transformações societárias, tecidas nos marcos do capitalismo monopolista e altamente sofisticadas no tempo presente, não garantem a satisfação automática de fruição de tais benefícios. Na realidade, verifica-se que vigora o desemprego, o profundo apartamento da classe trabalhadora do produto do trabalho e o respectivo distanciamento de controle da forma como este trabalho se desenvolve. Há uma desagregação, tal como se vê no âmbito rural, onde toda a condição de relação direta com a terra, plantio, cultivo, colheita vem sendo operado por meio de um processo que substitui ainda mais o trabalho vivo pelo trabalho morto e concentra a propriedade em poder de poucas pessoas/grupos, latifundiários.

Assim, começam a proliferar os processos de produção e de organização do trabalho na área rural, que está atravessado pelos mesmos processos que afetam a produção em geral, mediados pelo uso de máquinas automatizadas, uso da engenharia genética, com vistas ao alto desempenho da produtividade da terra, dos animais, da qualidade dos produtos, da sua uniformização e padronização; do uso de tratores e maquinários autônomos, que expõe o seu acompanhamento em lugares distantes, de onde está operando, situando teletrabalhadores(as) especializados em manuseio das novas tecnologias, mas sem qualquer relação com a terra ou meio rural; o uso de sensores, entre outras inúmeras mudanças, com vistas à maximização da produção, que dispensa o trabalho vivo, recria e institui novos métodos de gerir e organizar o trabalho, que embora exija maior qualificação, vigora a flexibilização e terceirização laboral, com profundo distanciamento dos direitos, destituindo empregadores de maiores responsabilidades, garantindo assim, a proliferação das formas estranhadas e reificadas da sociedade burguesa, high tech, para usar um termo de Fernandes (2019) e da precarização estrutural do trabalho (ANTUNES, 2018).

E mais, a contrarreforma da PS, afeta profundamente o direito à aposentadoria, especialmente, a aposentadoria especial estendida para a agricultura familiar, além da compreensão solidária e realista dos papéis sociais protagonizados pelos trabalhadores(as), os quais não têm remuneração adequada, é importante argumento e contrapartida para a segurança alimentar e, em consequência, a manutenção e a garantia da vida na zona rural, constituindo

elemento desestimulador da migração das famílias para os centros urbanos, para as franjas das cidades, em territórios altamente vulneráveis.

As determinações estruturais que orientam o processo de acumulação, exigem do Estado as garantias para as dinâmicas capitalistas geradoras de maior produtividade e acumulação, mas os seus desdobramentos são devastadores para a classe trabalhadora que se vê muito mais desprotegida, mais expostas às incertezas laborais e aos baixos salários. Ademais o Fundo Público tem os seus recursos perenizados na prática de rapina institucionalizada pelo Estado em favorecimento ao setor bancário e demais detentores dos títulos da dívida pública (GRANEMANN, 2020).

É a partir do processo de acumulação do capital, da liberalização exigida para o aumento das suas taxas de acumulação, da expansão da lógica dos grandes conglomerados e do seu domínio global que se deve buscar compreender as inovações apresentadas pela Indústria 4.0, que impõe um padrão apertado de normas e regras aos Estados para o necessário desenvolvimento internacional de dominação e subordinação dos países de capitalismo dependentes aos de capitalismo avançado. No Brasil, assim como os países da América Latina, conforme a divisão internacional do trabalho, confirma o seu padrão de desenvolvimento “desigual e combinado” em relação ao sistema global de capital (FERNANDES, 2005).

Este contexto exige resistência, luta e organização política, sendo importante enfatizar que a classe trabalhadora não assiste à retirada de direitos de forma passiva, tampouco a introdução dos mecanismos de acentuada precarização do trabalho, sem reação. No contexto atual, surgem também associações de trabalhadores(as) e inúmeras manifestações políticas em busca das garantias fundamentais e da proteção social do trabalho. Condição necessária frente a realidade contraditória em relação ao aumento da produtividade, mecanismos tecnológicos poupadores de força de trabalho e que intensificam a exploração das(os) trabalhadoras(as).

Frente à degradação neoliberal do trabalho e as tragédias das contrarreformas, com objetivas ameaças à vida, o desafio então, é continuar a luta a serviço da justiça social e da dignidade humana, na direção de uma sociedade emancipada, livre de exploração e da opressão de classe. Lutas que se consubstanciam em uma diversidade de frentes, inclusive a sindical, mas sem o seu exclusivismo, como podem atestar as diferentes manifestações dos trabalhadores de aplicativos, mulheres, anti-racismo, por direitos territoriais, LGBTQI+ e outros.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. C. Da revenda dos produtos da Natura ao motorista Uber: a generalização do trabalho informal – entrevista com Ludmila Costhek Abílio, 2019. *Fórum de Debates e Entrevistas: saúde do trabalhador e da trabalhadora e Serviço Social*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9Qx_VUWMI6w. Acesso em: 5 Mar. 2020.

ANDRADE, E. I. G. de. Componentes Econômico, Demográfico e Institucional da Previdência Social. *In: CESIT. Carta Social e do Trabalho*, n. 7, set./dez. 2007. Disponível em: file:///home/usuario/Downloads/Versao_integral7.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARBIX, GLAUCO et al. O BRASIL E A NOVA ONDA DE MANUFATURA AVANÇADA: O que aprender com Alemanha, China e Estados Unidos. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 29-49, nov. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002017000300029&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 jun. 2019.

BATISTA, V. Em meio à pandemia, operadoras de planos de saúde têm lucros recordes. **Correio Brasiliense**. Planos de Saúde, 19 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/economia/2021/04/4918994-em-meio-a-pandemia-operadoras-de-planos-de-saude-tem-lucros-records.html>. Acesso em: 25 maio 2021.

BEHRING, Elaine. R. **Fundo Público, valor e política social**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

BRAGA, Rui; ANTUNES, Ricardo. **Infoproletários: a degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Calculadora do cidadão**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>. 2021a. Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Secretaria de Previdência. **Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME**. 2019. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/PEC-6-2019-MANIFESTACOES-TECNICAS-SEI_10128.100105_2019_01b.pdf. Acesso em: 05, mai., 2021.

BRASIL. **A agricultura familiar no Brasil e o Censo Agropecuário de 2006**. Brasília/DF:MDA, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em: 12, dez. 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.2012, de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212compilado.htm#:~:text=3%C2%BA%20A%20Previd%C3%AAncia%20Social%20tem,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em: 10, jun. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15, mar. 2022. CARTAXO, Ana Maria Baima; CABRAL, Maria do Socorro Reis. **Desafios do Tempo Presente:** Seguridade Social, Previdência e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2020.

CARVALHO, S. S. de. Carta de Conjuntura, número 52, nota de conjuntura 25, 3º trimestre de 2021. **IPEA.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210917_cc_52_nota_25_rendimentos_do_trabalho.pdf. Acesso em: 02 out. 2021.

FAGNANI, E. **Previdência:** o debate desonesto. São Paulo: Contracorrente, 2019a.

FAGNANI, E. O que muda com a Reforma da Previdência 2019, com Dr. Eduardo Fagnani (UNICAMP). **Canal do YouTube Fórum de Debates e Entrevistas...** 2019b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cZMcMULvoP0>. Acesso em: 7 jun. 2021.

FATORELLI, M. L. **A máscara do “déficit” da previdência.** Rio de Janeiro, auditoria cidadã da Dívida, 18 abr. 2017. Disponível em: <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/mascara-do-deficit-da-previdencia/> Acesso em: 7 jun. 2021.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, V. C. R. A distopia empírica do capitalismo digitalizado: novas formas de controle, reordenamento econômico, político e social no marco da Indústria 4.0. In: SOUZA, E. A.; SILVA, M. L. O. **Trabalho, questão social e Serviço Social:** a autofagia do capital. São Paulo: Cortez, 2019. p. 61-73.

GENTIL, Denise Lobato. Dominância financeira e o desmonte do sistema público de previdência social no Brasil. In: CASTRO, Jorge Abrahão de. POCHMANN, Marcio. **Brasil:** Estado social contra a barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barb%C3%A1rie-Capa.pdf>. Acesso em: 5, jul., 2021, p. 419-444.

GRANEMANN, S. Quando o capital vai às compras: direitos sociais, privatização e a acumulação capitalista. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 21, n. 46, p. 50-71, maio/ago. 2020.

GRANEMANN, S. **Para uma interpretação marxista da previdência privada.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=35589. Acesso em: 15 nov. 2020.

HIRSCHMAN, Albert O. **A retórica da intransigência:** perversidade, futilidade, ameaça. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

IBGE. Sistema Automático de Recuperação Automática. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua, 2021.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm/brasil>. Acesso em: 23 out. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico:** cidade Franca: síntese das informações. 2018 (Recenseamento Geral do Brasil). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/index.php>. Acesso em: 17 jun. 2018.

IBGE. PNAD Contínua. **Indicadores do IBGE.** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Primeiro Trimestre de 2021, jan./mar. Publicado em 27 maio 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2021_1tri.pdf. Acesso em: 7 jun. 2021.

JASPER, F. Agrado de Temer à bancada ruralista vai piorar (e muito) o rombo da Previdência. Benesses. **Gazeta do Povo.** 03 ago. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/agrado-de-temer-a-bancada-ruralista-vai-piorar-e-muito-o-rombo-da-previdencia-2xznzpoover2lmwnzgwguysge1tg/>. Acesso em: 17 jun. 2018.

LENZI, J. Previdência na Mira. **Fórum de Debates e Entrevistas...** canal do YouTube. Três Partes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ugFnnECK2kM>. Acesso em: 11 ago. 2019.

LOURENÇO, E. Â. de; LACAZ, F. A. de C.; GOULART, P. M. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 130, p. 467-486, set./dez. 2017.

LOURENÇO, E. Â. de; Terceirização: a derruição de direitos e a destruição da saúde dos trabalhadores. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 123, , p. 447-475, jul./set. 2015.

LOURENÇO, E. Â. de. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o trabalho profissional do Serviço Social. **Temporalis.** Vitória: ES, v.13, p.119-151, 2013.

MARANHÃO, R. L. A.; VIEIRA-FILHO, J. E. R. Previdência Rural no Brasil. Texto para discussão 2404, ago. 2018. **IPEA.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34089&Itemid=433. Acesso em: 18 set. 2021.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** São Paulo: Abril Cultural, 2006. t.1.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital:** rumo à teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOROZOV, E. **Big Tech:** a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu, 2018.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SALVADOR, E. Fundo Público, crise e financeirização da previdência social. *In*: SALVADOR, E.; BEHRING, E.; LIMA, R. de L. **Crise do Capital e Fundo Público**: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2019. p. 99-121.

SALVADOR, E. Disputa do fundo público em tempos de pandemia no Brasil. **Texto & Contexto**. Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 1-15, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/39326/26504>. Acesso em: 11 jun. 2020.

SLEE, Tom. **Uberização**: a nova onda do trabalho precarizado. São Paulo: Elefante, 2017.

SOUZA, E. A. de. Indústria 4.0: serviço social no sistema previdenciário em tempos da pandemia de COVID-19. **Katálysis**. v.25, 2022., n. 1, p. 1-13.

_____. A pandemia de Covid-19 e o teletrabalho na Previdência Social (PS). **Caderno CRH**, volume 34, 2021.

SOUZA, E. A. de; CELIS, A.; INÁCIO, J.R. **Vidas ameaçadas**: diálogos a respeito da pandemia de COVID-19, trabalho, serviço social e saúde do trabalhador e da trabalhadora. Campinas: Papel Social, 2021.

SOUZA, E. A. de; ANUNCIACÃO, L. Narrativas de sofrimento e trabalho profissional do Serviço Social da Previdência Social em Tempos de Indústria 4.0. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 138, maio/ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000200215. Acesso em: 18 ago. 2020.

SOUZA, E. A. de; SILVA, M. L. de O. S. (org.). **Trabalho, questão social e serviço social**: a autofagia do capital. São Paulo: Cortez, 2019.

SOUZA, E. A.; THOMAZ JUNIOR, A. Trabalho escravo no Brasil em tempos de direitos em transe. **Pegada**. A Revista da Geografia do Trabalho, v. 20, n.1, p. 185-209, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6551/pdf>. Acesso em: 15, fev., 2022.

THOMAZ JUNIOR, A. **Geografia do trabalho em construção**: desafios teóricos e práxis de pesquisa. Presidente Prudente, 2021. (Direcionado).

THOMAZ JUNIOR, 2020).

THOMAZ JUNIOR, A. Os novos territórios da degradação sistêmica do trabalho. (Em tempos de desproteção e inclusão marginal institucionalizada). **Terra Livre**, São Paulo, ano 34, v.1, n. 52, p. 197-240, jan./jun. 2019.

THOMAZ JUNIOR, A. Movimento Territorial do Trabalho e Desterreação do Sujeito/Classe. **Geografia e Trabalho no século XXI**. Presidente Prudente, p. 32-54, 2018a. Disponível em:

[http://ceget.fct.unesp.br/assets/site/pdf/Ebook_Geografia_e_Trabalho_no_S%C3%A9culo_XXI_Vol9_Especial_\(1\).pdf](http://ceget.fct.unesp.br/assets/site/pdf/Ebook_Geografia_e_Trabalho_no_S%C3%A9culo_XXI_Vol9_Especial_(1).pdf). Acesso em: 14 nov. 2018.

THOMAZ JUNIOR, A. O pior está *porv́irus*. Em defesa da Classe Trabalhadora para Além da Pandemia COVID-19. **Blog do OTIM**. Disponível: <http://otim.fct.unesp.br/o-pior-esta-porvirus-em-defesa-da-classe-trabalhadora-para-alem-da-pandemia-da-covid-19/> Acesso: 08/06/2020

THOMAZ JUNIOR, A. Geografia do Trabalho por Inteiro. **Pegada**, Presidente Prudente, v.19, n. 2, p. 6-56, 2018b. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6000>. Acesso em: 10 nov. 2018.

THOMAZ JUNIOR, A. The Geography of Labour Under Construction: Theoretical Challenges and Research Praxis. **Brazilian Geography – In Theory and in the Streets**. (UGI). New York: Springer, 2022. (no prelo).

ZUBOFF, S. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectiva para uma civilização de informação. In: BRUNO, F.; CARDOSO, B.; KANASHIRO, L. G; MELGAÇO, L (orgs). **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 17-68.

WALLACE, R. **Pandemia e agronegócio: doenças infecciosas, capitalismo e ciência**. São Paulo: Elefante, 2020.

Submetido em agosto de 2022

Aceito em outubro de 2022